

COASC-AL  
Fls. 05

**Instituto Vozes Artísticas e Culturais - IVAC**

**CNPJ:04.240.553/0001-72**

**Estatuto Social**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - O INSTITUTO VOZES ARTISTICOS E CULTURAIS, também identifica pela sigla IVAC, cujo nome de fantasia é INSTITUTO VOZES fundada, em 18 de janeiro de 2001, é uma associação, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, sociedade civil de duração por tempo indeterminado, constituída para fins sociais, recreativas e culturais, destinada a congrega os seus associados e familiares, em diversões, reuniões sociais e culturais, e promover entre os mesmos a prática de recreação em geral e o bem estar coletivo. Com sede no Município de Dueré - Estado do Tocantins, com sede na **Avenida Duere 1, nº 839, QD- 12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050** e com foro na mesma cidade.

**Artigo 2º** - A entidade será constituída pelos componentes do INSTITUTO VOZES ARTISTICOS E CULTURAIS - IVAC.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - O INSTITUTO VOZES ARTISTICOS E CULTURAIS - IVAC; Tem por objetivo:

- I - Promover atividades sociais, recreativas e culturais;
- II - Promover as atividades de Ações artísticas culturais;
- III - Promover o desenvolvimento da igualdade com projetos sociais voltados a cidadania e ao voluntario;
- IV - Promover eventos regionais da gastronomia com a participação das pessoas do Município e região;
- V - Promover reuniões de caráter social, cultural e cívico para o desenvolvimento do intercâmbio entre seus associados, familiares e a sociedade municipal;
- VI - Procurar elevar o nível cultural e social de seus associados, promovendo eventos e reuniões para tal fim;
- VII - Promover e administrar projetos sócios educacionais, culturais, institucionais, exposições com incentivo à cultura, espetáculos teatrais, feiras, exposições, que atendam o objetivos da associação;
- VIII - Colaborar com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas ou físicas, atuando como parceria na promoção cívica, educacional, social e assistencial para fins humanitário;
- IX - Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito cultural, social e de solidariedade e cooperação com a coletividade;

**Parágrafo Unico.** Os associados fundadores terão o direito a voto, para

aceitação ou não dos novos associados. A administração de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutário. Não será permitida a formação de grupos de associados, para qualquer das finalidades previstas nos artigos deste estatuto, representando o INSTITUTO VOZES ARTISTICAS E CULTURAIS - IVAC sem prévia autorização por escrito da diretoria executiva.



**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO I - DAS RECEITAS**

**Artigo 4°** - As contribuições dos associados, as receitas diversas, os bens móveis e imóveis, os legados, doações, constituem patrimônio inalienável do INSTITUTO VOZES ARTISTICAS E CULTURAIS - IVAC

**Parágrafo Unico.** A contribuição dos associados ocorrerá uma vez ao ano, em parcela única ou diluída a critério da diretoria executiva e o seu valor será definido pela Assembleia Geral Ordinária anual.

**Artigo 5°** - Os valores e a periodicidade das contribuições dos associados porventura venham a ser instituídas, bem como os reajustes, serão fixados em Assembleia Geral Ordinária Anual.

**Artigo 6°** - A abertura e Conta Corrente, ou Conta Poupança em qualquer agência bancária dependerá exclusivamente de decisão do Presidente e do Tesoureiro, a quem caberá à movimentação das mesmas, conjuntamente, ficando vetada a movimentação por somente um destes membros

**Artigo 7°** - O saldo credor da receita enumerada neste capítulo será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos da associação, não podendo haver distribuição de lucros entre seus dirigentes/diretores, associados ou terceiros, sob qualquer pretexto;

**Artigo 8°** - Em caso de dissolução desta entidade, o que só se dará por deliberação unânime da diretoria executiva, devendo ser validada por no mínimo 2/3 dos associados, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim;

**§ 1°** - O patrimônio constituído de valores e bens imóveis, após a dissolução, será doado a instituições de caridade legalmente, tipo assistência e excepcionais, recuperação do menor, combate a males não curáveis, reintegração do cego.

**§ 2°** - Os bens imóveis serão comercializados pelo o valor de mercado, e as importâncias apuradas terão a mesma finalidade dos bens duráveis e valores.

**SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 9°** - No caso de dissolução do INSTITUTO VOZES ARTISTICAS E CULTURAIS - IVAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada que tenha os mesmos e objetivos sociais e finalidades Estatutária.

**Artigo 10°** - Na hipótese do Instituto Vozes Artísticas e Culturais - IVAC obter e, posteriormente, perder a qualificação constante da legislação vigente, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos

durante o período em que perdurou sua qualificação legal, contabilmente apurado, não havendo outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma legislação, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo e finalidade social será direcionado ao poder público municipal estadual.

COASC-AL  
Fis. 07  
Sera



### SEÇÃO III - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Artigo 11°** - A prestação de contas do Instituto Vozes Artísticas e Culturais -IVAC, observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; Instituto Vozes Artísticas e Culturais - IVAC, com o nome fantasia "Instituto Vozes", estatuto social Avenida Duere 1, n° 839, QD- 12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IVAC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto e Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos obedecerá às determinações do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS E DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 12°** - O Quadro social será constituído por:

- a. Todos os integrantes do "Instituto Vozes", inscritos até esta data e os que futuramente assim o fizer;
- b. Associado benemérito: Pessoas que prestarem relevantes serviços à Associação, devendo sua inclusão ser deliberada pela diretoria, e aprovada em Assembleia, pela maioria dos presentes;
- c. São considerados dependentes dos associados seus ascendentes, descendentes, colaterais e cônjuges, porém não poderão votar e nem serem votados;

**Artigo 13°** - A admissão do novo associado se dará após preencher ficha cadastral de associado e sendo abonada pela diretoria executiva, devendo todos os novos associados ter sua associação homologada pela Assembleia Geral, cuja efetivação se formalizará mediante votação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

§1° - O associado ao assinar sua associação à entidade acmíti aceitar as normas estatutárias e regimentais da IVAC;

§2° - Todos os novos assocaidos só poderão votar e serem votados após tornar associado efetivo com a homologação da Assembleia Geral Anual ou

Extraordinária.



**Artigo 14°** - O desligamento do quadro social, por iniciativa própria do associado, não dará o direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para a respectiva associação.

**Artigo 15°** - O desligamento do quadro social poderá ocorrer por infração de qualquer disposição deste estatuto ou regimentos ou normas baixas pela diretoria, devendo tal decisão ser aprovada por 2/3 dos associados presentes em Assembleia, não tendo o infrator direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para respectiva associação.

**Artigo 16°** - A pena de desligamento será aplicada quando o associado:

- a. Acarretar desprestígio para a associação por seu comportamento impróprio à ordem pública;
- b. Causar prejuízo voluntário ao patrimônio social da entidade;
- c. Desatender sistematicamente, seus compromissos financeiros para a associação;
- d. Causar prejuízo à entidade no exercício de suas funções associativas e de responsabilidade coletiva. Instituto Vozes Artísticos e Culturais - IVAC, com o nome fantasia "Instituto Vozes", estatuto social Avenida Duere 1, n° 839, QD- 12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050.
- e. Não comparecer por mais de três vezes consecutivas as Assembleia e reuniões de associação, sem motivo justificado.

#### **SEÇÃO I - DOS DIREITOS**

**Artigo 17°** - Todo indivíduo poderá se integrar ao Instituto Vozes Artísticos e Culturais - IVAC, desde comungue com os princípios básicos de seu Estatuto Social e Regimento.

**Artigo 18°** - São direitos dos associados:

- I. Votar nas eleições de representação, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 01(um) anos;
- II. Ser ouvido e conta com respeito as suas opiniões e conceitos;
- III. Gozar da aceitação e respeito à descendência étnica racial e escolhas religiosas e sexuais;
- IV. Gozar de todos os benefícios e assistências proporcionados pela IVAC.

#### **SEÇÃO II - DOS DEVERES**

**Artigo 19°** - A partir da assinatura da admissão a entidade constitui-se deveres do associado:

- I. Respeitar fielmente as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- III. Pagar pontualmente as contribuições;
- IV. Reparar prejuízo materiais causados a associação;
- V. Exercer com zelo, dedicação e probidade, os cargos que aceitar desempenhar, por designação de eleição ou nomeado;
- VI. Comparecer as Assembleias Gerias e Reuniões da IVAC;
- VII. Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvo se, direta ou inderetamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso;
- VIII. Para cada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as suas providências necessárias à punição do faltoso, providenciando os atos necessários às ações cíveis de reparação de danos, se forem cabíveis, e penais, para apuração de responsabilidade penal.



#### **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Artigo 20°** - Poderá ser aplicado aos associados que não cumprirem suas obrigações constantes no capítulo anterior, o que cometer qualquer outro ato que venha ser considerado infração pela diretoria cuja decisão deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes em Assembleia, aplicando a pena máxima a Eliminação do quadro social da entidade.

**Artigo 21°** - A diretoria executiva tem amplos poderes para ingressar com ação cível de reparação de danos, bem como ação criminal para os casos previstos no presente estatuto e que julgar danoso e que causar prejuízo irreparável a entidade.

**Artigo 22°** - Compete á diretoria executiva ou a outro órgão da IVAC, juntar documentos para apuração de alguma infração cometida pelo associado ou membros da diretoria.

**Artigo 23°** - Serão considerados também eliminados todos os dependentes do associado eliminado e recolhidas carteiras sociais emitidas em seu nome, bem como qualquer outro documento que possa identificá-lo vinculados a esta associação.

#### **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO**

**Artigo 24°** - São considerados Órgãos do Instituto Vozes Artísticos e Culturais - IVAC: Instituto Vozes Artísticos e Culturais - IVAC com o nome fantasia "Instituto Vozes", estatuto social Avenida Duere 1, n° 839, QD-12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050.

III. Assembleia Geral;

IV. Diretoria Executiva;

**Parágrafo único.** Os cargos para diretoria da Associação serão preenchidos por eleição e exercidos gratuitamente. Os diretores de departamento serão

escolhidos pela diretoria no quadro associativo.



## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 25°** - A Assembleia é o Órgão soberando da IVAC e constituído somente por associados do Instituto Vozes Artísticas e Culturais do Tocantins - IVAC e presidida pelo presidente, secretário e tesoureiro, e poderá ser:

### I. Ordinária:

- a. A Assembleia Geral Ordinária será convocada;
- b. No mês de março de cada ano para aprovação da prestação de contas do exercício anterior;
- c. A cada três anos no mês de março para eleição e posse da Nova Diretoria;
- d. Reforma ou alteração do estatuto;
- e. Reforma ou alteração dos regimentos e regulamentação baixadas pela Diretoria;

### II. Extraordinária:

- a. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano, para:
- b. Tratar de assuntos que não sejam da alçada da Diretoria.

§1° - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ocorrer por decisão do presidente e na falta por qualquer membro da diretoria executiva e ainda na ausência destes por um grupo de três membros efetivos da IVAC.

§2° - A Assembleia Geral Ordinária da IVAC ocorrerá obrigatoriamente no mês de junho de cada ano. Mês do aniversário de sua fundação.

§3° - O edital de convocação fixará o local, dia e hora da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, e os assuntos a serem tratados em site próprio da associação e na sede da associação ou por outro meios de comunicação com 15(quinze) dias de antecedência e ser considerado convocação oficial.

§4° - A não convocação de Assembleia Geral Ordinária, será considerada falta grave da diretoria executiva e dos membros que não o fizer.

**Artigo 26°** - A Assembleia Geral estará habilitada a discutir e deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos 51%(cinquenta e um por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com a sua contribuição anual.

§1° - Caso não haja o número suficiente de associados em primeira convocação, será realizado a Assembleia Geral em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois de qualquer número de associados. Instituto Vozes Artísticas e Culturais - IVAC com o nome fantasia "Instituto Vozes", estatuto social Avenida Duere 1, n° 839, QD- 12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050.

§2° - A Deliberação com número inferior ao exigido no Art. 26°, nos casos específicos em que exigir 2/3 dos membros associados e habilitados para as deliberações, será por si considerados nulos.

**Artigo 27°** - Nas Assembleias Gerais não serão admitidos votos por procuração. As decisões serão tomadas por maioria simples, excetos nos casos específicos em que exigir a deliberação por 2/3 dos membros presentes.

**Artigo 28°** - Em qualquer das Assembleias haverá um livro de presenças para obtenção de quorum para as deliberações, onde serão lançados nomes e assinaturas dos associados que comparecerem, a Ata de Registro em papel padrão da IVAC, que deverá ser assinada pelos membros presentes, onde serão registradas as pautas e as deliberações.

#### CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

**Artigo 29°** - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de:

- V. Presidente;
- VI. Vice-Presidente;
- VII. Secretário;
- VIII. Tesoureiro;



**Parágrafo único.** É vedada a acumulação de cargo dos membros da Diretoria e outros órgãos da IVAC.

**Artigo 30°** - O mandato de todos os membros da diretoria previsto no artigo anterior terá a duração de 03(três) anos, eleitos pelo o voto direto, secreto ou por aclamação em Assembleia Geral.

**Artigo 31°** - Ocorrendo vagas na diretoria, por afastamento, demissão, destituição ou outro motivo, elas serão preenchidas pelo membro substitutos dos órgãos.

**Parágrafo primeiro.** É facultada a reeleição dos membros da Diretoria por quantas vezes assim desejar os membros com direito a voto.

**Parágrafo segundo.** Para os cargos de diretores, haverá a eleição de um vice-diretor (a) para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

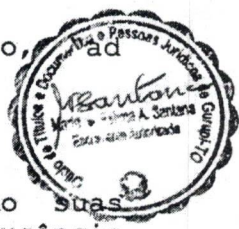
**Artigo 32°** - Compete ao Presidente:

- a. Cumprir e fazer as normas Estatutárias, Regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Elaborar Regulamentos e Regimentos que se fizerem necessários, baixando-os por deliberações da Assembleia Geral;
- c. Administrar os bens e gerir os negócios da Associação;
- d. Obter por meio das contribuições fixas e demais arrecadações e donativos os recursos necessários às despesas associativas, esportivas e culturais da IVAC; Instituto Vozes Artísticas e Culturais - IVAC com o nome fantasia "Instituto Vozes", estatuto social Avenida Duere 1, n° 839, QD- 12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto

Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050.

COASC-AL  
Fis. 12

- e. Decidir e dando publicidade sobre os contratos a serem firmados;
- f. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo se necessário, delegar poderes;
- g. Tomar decisão nos casos omissos no Estatuto e Regimento, referendado da Assembleia Geral.



**Artigo 33° - Compete ao Vice-Presidente:**

- a. Substituir e assumir responsabilidade devendo tomar como suas prerrogativas as decisões da presidência no impedimento ou ausência do presidente

**Artigo 34° - Compete ao 1° Secretário:**

- a. Despachar a corerespondência da Associação, mantendo-a pontualmente em dia;
- b. Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e subscrevê-las com o Presidente;

**Artigo 35° - Compete ao 2° secretário:**

- a. Substituir o 1° Secretário nos casos de impedimento ou ausência do mesmo.

**Artigo 36° - Compete ao 1° Tesoureiro:**

- a. Contabilizar as receitas e despesas da IVAC;
- b. Arrecadar e dar por quitação as contribuições financeiras dos sócios e doações de terceiros e entidade;
- c. Conhecer e se responsabilizar junto á presidência pelas as receitas e despesas da Entidade, bem como os débitos dos membros, comunicado à Diretoria o nome dos que se atrasarem na realização das respectivas contribuições;
- d. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- e. Efetuar pagamentos autorizados;
- f. Providenciar a prestação de contas sempre que solicitado pelo Presidente e obrigatoriamente apresenta-la anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
- g. Submeter ás prestações de contas quadrimestralmente a Assembleia Geral para análise e emissão de parecer, dando publicidade ao resultado da apreciação da Assembleia Geral;
- h. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade bem como o reconhecimento de doações;

i. Manter em dia a escrituração fiscal da Associação;

j. Apresentar no fim do seu mandato, o Balanço Geral a ser submetido ao Conselho Fiscal.

COASC-AL

Fls. 13



**Artigo 37° - Compete ao 2° Tesoureiro:**

a. Substituir o 1° Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento do mesmo.

**Artigo 38° -** A administração do Instituto Vozes Artísticos e Culturais - IVAC será composta somente pela diretoria, com 04(quatro) membros Titulares, que serão eleitos pela assembleia geral para um mandato de 03(três) anos.

**Artigo 39° -** O parecer da Diretoria sobre o Plano Orçamentário Anual, os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser registrado em Livro Ata próprio e ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 40° -** Compete aos diretores do Instituto Vozes Artísticos e Culturais - IVAC, com o nome fantasia "Instituto Vozes", estatuto social Avenida Duere 1, n° 839, QD- 12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050:

VII. Executar o planejamento e atividades para que a sua diretoria pros anualmente;

VIII. Se encarregar da organização e acompanhamento para os objetivos dos eventos e atividades sejam alcançados;

IX. Se responsabilizar, promover o intercâmbio entre os membros da IVAC para que apoie, participem e busque intergrar a coletividade nos eventos promovidos pela sua diretoria;

X. Orçar as despesas dos eventos e submetê-lo a diretoria executiva para que aprove o seu orçamento e busque o financiamento necessário a sua execução;

XI. Prestar contas a Assembleia Geral dos eventos realizados e inclusive apresentado relatórios de resultados alcançados;

XII. Organizar e promover a divulgação dos eventos em mídia e nos meios de comunicação social e rádio, TV e internet.

§1° - Ao vice-diretor compete substituir o diretor em sem impedimento ou ausência, assumindo suas responsabilidades;

§2° - Auxiliar o diretor nas atividades e eventos promovidos pelo o segmento que representa.

#### **CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 41° -** As eleições para os membros da Diretoria, na forma deste estatuto, serão realizadas por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos de cinquenta mais um do total de votantes

§1º - Para realização de eleições gerais da IVAC, poderá Assembleia Geral deliberar pela composição de uma Comissão Eleitoral que Publicará Edital que disciplinará o processo de escolha dos membros da diretoria

§2º - O Processo eleitoral deverá ocorrer 45 dias antes de encerrar o mandato da diretoria em vigor;

§3º - A inscrição de chapas deverá ser completa até quinze dias antes das eleições, apresentando composição para todos os cargos de membros efetivos com direito a votos e ser votados.

**Artigo 42º** - Apurado os resultados o Presidente em exercício dará por eleita à chapa que obtiver maior número de votos, marcando a data da posse imediatamente.

**Artigo 43º** - A sigla IVAC ( Instituto Vozes Artísticos e Culturais) será o estandarte ou bandeira.

**Artigo 44º** - Os bens imóveis pertencentes à Associação não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes.


**Artigo 45º** - Para o registro das deliberações dos órgãos da IVAC adotará em folha avulsa, digitalizada em formulário padrão da entidade, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 46º** - Este Estatuto da IVAC só poderá ser alterado por emenda ou reformado num todo em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para único Instituto Vozes Artísticos e Culturais - IVAC, com o nome fantasia "Instituto Vozes", estatuto social Avenida Duere 1, nº 839, QD- 12 LT. 01 sala 1 - Setor Recanto Feliz-Vila Pedroso - CEP: 77.433-050 objeto em pauta e terá que contar com a presença mínima de 2/3 dos membros efetivos e habilitados a votar.


**Artigo 47º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua Aprovação pela Assembleia Geral realizada em 21 de março de 2023, conforme registro em Ata de Assembleia Geral de Aprovação.

  
Polyana Basilio Siqueira

Presidente

  
Ivanilde Maria de Jesus

Secretária

  
Advogado(a) Nº OAB

João Pedro P. de O. Neto  
OAB/TO 11.894



Nº SELO(S): 128785AA489987-RIG  
CONSULTE EM: HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/qr  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:  
GILSON SARAIVA DE OLIVEIRA (PROC. LV. 632 FLS. 158) - TABELIONATO DE  
NOTAS COMARCA PALMAS - TO 1, DOU FE.  
GURUPI-TO. 08/11/2024  
EMOL.: R\$6.44 TRF: R\$1.76 FUNC: R\$1.24 ISS: R\$0.32 TOTAL: R\$9,76

CARLA REGINA DA CUNHA SOUZA - ESCRIVENTE






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.240.553/0001-72  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/01/2000

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO VOZES ARTISTICOS E CULTURAIS - IVAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
INSTITUTO VOZES

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV DUERE

NÚMERO  
839

COMPLEMENTO  
QUADRA12 LOTE 01 SALA 1

CEP  
77.433-050

BAIRRO/DISTRITO  
VILA PEDROSO

MUNICÍPIO  
GURUPI

UF  
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
INSTITUTOVOZES4@GMAIL.COM

TELEFONE  
(63) 9253-0849/ (63) 9272-9012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
21/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2024 às 11:39:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a **INSTITUTO VOZES ARTISTICOS E CULTURAIS - IVAC**, com sede à Ave Duere nº 839 Quadra 12 Lote 01 Vila Pedroso, CEP. 77.433-050, no município de Gurupi, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº: 04.240.553/0001-72, encontra-se em pleno funcionamento desde 2009, sem fins lucrativos, uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, criada pela comunidade de Gurupi e serve desinteressadamente à coletividade.

Por ser verdade firmo a presente.

Gurupi -TO 17 de maio de 2024.

  
**Jair Souza da Cunha Filho**  
Vereador da Câmara Municipal de Gurupi